

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada de 42 (quarenta e dois) postos de trabalho para Atendentes escala 12X36 – com disponibilização de tablets em 4 (quatro) destes postos de trabalho (Registros de óbitos, input das informações da Declaração de óbito e Responsável em Sistema, Acionamento da Central Logística para retirada).

2. JUSTIFICATIVA

A contratação em tela justifica-se em dois grandes fatores inatos à situação enfrentada pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP. Primeiro: a pandemia do COVID-19; e segundo: o *déficit* de servidores ativos na Autarquia, sendo necessária rapidez para providenciar nova mão-de-obra em virtude do aumento imprevisível de mortos diários em São Paulo, conforme demonstra relatório Hagape (SEI 041360411)

Em decorrência da pandemia do coronavírus – COVID-19, o Município de São Paulo declarou situação de emergência por meio do Decreto nº 59.283/2020. Os artigos 5º e 6º dispõem que:

Art. 5º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 6º As chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho:

(...)

III – pelo período de emergência:

- a) as servidoras gestantes e lactantes;
- b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;
- c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária;
- d) os servidores com deficiência que estejam no grupo de risco, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

Diante da pandemia COVID-19, muitos servidores estão afastados por fazerem parte do grupo de risco. Ressalta-se que esses servidores são idosos, diabéticos, hipertensos, com problemas cardíacos, problemas respiratórios, doentes renais e/ou portadoras de doenças agravadas pela Covid-19.

Informamos também que desde 2012 não há processo seletivo, por meio de certame para referido cargo, razão do *déficit* enfrentando pela Autarquia.

Destaca-se, ainda, que o SFMSP também possui um *déficit* de pessoal para exercer as atividades administrativas, principalmente após o ano de 2017 com a instituição de diretriz que reduziu 30% (trinta por cento) dos cargos comissionados. Por essa razão fora solicitada a nomeação de 50 (cinquenta) dos 200 (duzentos) candidatos habilitados em concurso público para o preenchimento de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas – AGPP. Porém o pedido foi rejeitado pela Junta Orçamentária Financeira – JOF da Prefeitura Municipal (SEI nº 6410.2016/0000158-6), tendo em vista o processo de concessão da prestação dos serviços funerários, previsto no Decreto Municipal nº 59.196/2020.

Ainda, sobre a concessão dos serviços funerários, eventual abertura de concurso público para a contratação de sepultadores, não seria viável diante da extinção do Serviço Funerário do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 17.433/2020).

Sabe-se que os serviços funerários são de natureza essencial e não devem sofrer paralisações, entretanto para dar continuidade aos sepultamentos diários, a necessidade da referida contratação se faz necessária.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS- 42 postos de trabalho - Atendentes por escala 12X36.

- 3.1. Recepcionar a família, primeiro contato do munícipe com o Serviço Funerário;
- 3.2. Conferir a declaração de óbito, nome, data, e outras informações;
- 3.3. Atendimento à solicitação das famílias;
- 3.4. Administrar a contratação em geral (agendamento de velório, agendamento do sepultamento);
- 3.5. Input das informações da Declaração de óbito e Responsável em Sistema e Acionamento da Central Logística para retirada;
- 3.6. O prestador de serviço poderá ser realocado por ordem do Gestor do contrato de acordo com a necessidade e prestará serviços nos locais da tabela abaixo;
- 3.7. Quatro postos destes atendentes ficarão em automóvel cedido pela Autarquia, para atendimento aos munícipes em suas residências, hospitais, SVO e afins, portando tablets para poder realizar a contratação e inserção de todas as informações.
- 3.8. Os atendentes ficarão responsáveis pelo recebimento das contratações e respectivos pagamentos, devendo, quando do recebimento em espécie, inserir o dinheiro dentro do envelope fornecido pela CONTRATANTE, preenchendo as

informações pertinentes à contratação e posteriormente depositando no cofre designado pela CONTRATANTE.

QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO	AGÊNCIA	HORÁRIO	ENDEREÇO	Jornada de trabalho
4	ARAÇÁ	24h	Av. Dr. Arnaldo, 300 - Pacaembu 3	plantão diurno e noturno
2	BUTANTÃ	7:00 às 19:00	Rua Professor João Lourenço, 150 ou Rua Engenheiro Eiros Garcia, 5.530 - Butantã	plantão diurno
4	CENTRAL	24h	Viaduto Dona Paulina, s/nº baixos - Centro	plantão diurno e noturno
2	ML CENTRAL	7:00 às 19:00	Av: Dr. Eneás Carvalho de Aguiar, 600 - Cerqueira César	plantão diurno
4	ITAQUERA	24h	Rua Augusto Carlos Bauman, 851 salas 28 e 29 - Itaquera	plantão diurno e noturno
2	LAPA	7:00 às 19:00	Rua Bérqson, 347 - Lapa	plantão diurno
4	QUARTA PARADA	24h	Av Salim Farah Maluf, s/nº - Água Rasa	plantão diurno e noturno
2	SANTANA	7:00 às 19:00	Rua Nova dos Portugueses, antigo 85 - atual 141 - Santana	plantão diurno
4	SANTO AMARO	24h	Rua Min. Roberto Cardoso Alves, 186 - Santo Amaro	plantão diurno e noturno
2	SERVIDOR MUNICIPAL	7:00 às 19:00	Rua Apeninos, 96-A - Liberdade	plantão diurno
4	SVOC -	24h	Avenida Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, 250 - Cerqueira César	plantão diurno e noturno
4	VILA MARIANA	24h	Rua Batista Caetano, 300 - Vila Mariana	plantão diurno e noturno

- Quatro postos destes atendentes, ficarão no automóvel cedido pela Autarquia, para atendimento aos munícipes

4. EQUIPAMENTOS FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

- 4.1. Para 4 (quatro) postos de trabalho, a CONTRATANTE disponibilizará 4 (quatro) veículos para que os atendentes possam se locomover até a residência, hospital, svo e afins para a devida contratação dos serviços desta CONTRATANTE pelos munícipes.
- 4.2. Ficará a cargo e custo da CONTRATADA a disponibilização de tablets para os 4 postos de trabalho informados, sendo que tais tablets precisaram ter compatibilidade com as operações que a CONTRATANTE informará, sendo necessário também que os mesmos possuam internet e de fácil manuseio.

5. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- 5.1. Os uniformes a serem utilizados pelos funcionários da Contratada deverão ser compostos por: calça, camisa e boné.
- 5.2. Os uniformes não poderão ser na cor azul, laranja ou verde para não confundir com os servidores dos cemitérios e crematório.

- 5.3. Logotipo a ser adotada nos uniformes dos funcionários da CONTRATADA, será:



- 5.4. Os funcionários da equipe deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados.
- 5.5. Caberá à CONTRATADA fornecer no início do Contrato 02 (dois) jogos novos de uniformes a cada profissional, e um novo conjunto a cada 06 (seis) meses, devendo mantê-los em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, ao longo de todo o período de vigência do Contrato.

6. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI.

- 6.1. Todos os equipamentos de proteção individuais deverão ter Certificado de Aprovação no Ministério do Trabalho.
- 6.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPIs necessários para a devida prestação dos serviços, estando sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para cada equipe.
- 6.3. A CONTRATADA deverá repor os EPIs sempre que apresentarem desgaste.
- 6.4. A Contratada deverá manter uma cópia da Ficha de Controle de EPIs atualizada de cada colaborador (funcionário) na unidade de sua lotação.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O prazo de vigência do contrato é até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data indicada na ordem de início, de acordo com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.2. Não obstante o prazo acima estipulado, a vigência contratual estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na concessão dos serviços funerários (Decreto Municipal nº 59.196/2020), na extinção do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP (Lei Municipal nº 17.433/2020), bem como

na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1.** Disponibilizar empregados em quantidade necessária para a prestação dos serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.
- 8.2.** Fornecer tablets conforme cláusulas 4.1. e 4.2.
- 8.3.** Cabe à CONTRATADA completar ou substituir o material/equipamento considerado inadequado pela CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.4.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
- 8.5.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 8.6.** A CONTRATADA deverá atender imediatamente a substituição de funcionários em caso de falta ou afastamento.
- 8.7.** Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- 8.8.** Deverá providenciar mensalmente toda documentação necessária para a aferição dos serviços prestados.
- 8.9.** Será terminantemente proibido aos profissionais da CONTRATADA, durante o período de trabalho em qualquer função, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificação de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquela inerente ao Contrato.